

NOTA INFORMATIVA

Esclarecimentos | Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar 21-22.

Para os devidos efeitos, apresenta-se uma listagem de esclarecimentos ao Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar 21-22. Estes, irão refletir-se no Módulo do Desporto Escolar através do preenchimento dos Planos dos Clubes do Desporto Escolar.

➤ Listagem de Esclarecimentos e correções:

- Artigo 11, número 2 - Neste ponto, é permitida a criação no máximo de 4 (quatro) G/E de escalão “vários” e género “misto” por Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada.
- Artigo 11, número 4 – relativamente a este número clarificamos a questão. É permitido a cada Agrupamento de Escolas/ Escola não agrupada a criação de no máximo 2 G/E por cada projeto: DE escola Ativa, DE Comunidades e DE sobre Rodas, mas não poderão repetir o G/E do projeto na mesma escola do Agrupamento.

Por exemplo: o AE X é composto por 2 escolas – Esc. Sec. XX e a EBI XY. Quer dizer que este agrupamento pode ter no máximo 2 G/E de DE sobre rodas + 2 G/E DE escola ativa + 2 G/E de DE comunidades (total de 6 GE), mas em cada escola deve estar: 1 G/E de DE sobre rodas + 1 G/E DE escola ativa + 1 G/E de DE comunidades. Não pode existir 2 G/E do mesmo projeto na mesma escola.

- Artigo 11 número 5 – Na criação de GE na modalidade de Beisebol e Softebol passa a ser apenas permitido a existência de G/E de escalão “vários” e género “misto”, de acordo com o regulamento específico da modalidade.
- Artigo 14, número 7 – Neste ponto, onde se lê “alíneas i) e j)”, deve ler-se “alínea h)”.
- Artigo 15, número 1, alínea a) – Neste ponto, onde se lê, “número 7 do artigo 13º”, deve ler-se, “número 7 do artigo 14º”.
- A criação de G/E de Desportos Adaptados pressupõe a escolha de uma disciplina. Essa escolha deve representar a modalidade que irá ser trabalhada nesse G/E. Caso seja trabalhada mais de uma modalidade, deve ser escolhida a disciplina **Multiatividades**.
- Respeitando o número mínimo de alunos, a constituição do G/E e a sua inscrição no Módulo do Desporto Escolar tem ainda que respeitar o número mínimo de 12 (doze) alunos matriculados no estabelecimento de ensino, ao qual pertence. Nos Desportos Náuticos, Boccia, Goalball e Desportos Adaptados, o número mínimo de alunos matriculados no agrupamento de escolas ou escola não agrupada, ao qual pertence o Grupo-Equipa, será de 6 (seis). No caso

de realização de protocolos entre AE/ENA a regra mantém-se para os Grupos-equipa constituídos na escola de acolhimento.

- Artigo 19 - número 3, alínea b) - Nos GE de NII, nas modalidades de Desportos Náuticos, BTT-XCO, MAAL e Orientação, é permitida a realização de apenas um único treino semanal. Nas restantes modalidades deverá haver no mínimo 2 treinos por semana.

- Artigo 22 – Grupos-Equipa NIII.

No presente ano letivo, uma vez que não houve candidaturas a este projeto e que ao abrigo do número 6 do despacho 7356/2021 *“são distribuídos aos AE/ENA, no ano letivo de 2021 -2022, os mesmos tempos letivos aprovados, no ano letivo 2019 -2020, no âmbito dos projetos «Programa do Desporto escolar +»; «Desporto Escolar Territórios», Grupos -Equipa de Nível III...”* só poderão aceder ao NIII as modalidades que constavam no regulamento de candidatura do ano letivo 2019/20, e que cumulativamente tenham uma federação desportiva que as enquadre. A saber: Andebol, Atletismo, Badminton, Basquetebol, Boccia, Desportos Gímnicos, Futsal, Natação, Ténis de Mesa e Voleibol e nos escalões de: Iniciados, Juvenis e Vários/mistos.

- Artigo 23 - Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar

b) Existência de uma equipa técnica composta por um mínimo de dois docentes habilitados para o ensino e treino da modalidade/atividade a que respeita o CFD, tendo habilitações reconhecidas pelo IPDJ ou pela CNDE, (acrescentar)...sendo que a Coordenação Técnica do CFD, terá que ser assegurada por um docente de Educação Física reconhecido pela CNDE.

- Artigo 27 - Afetação da componente letiva e não letiva dos docentes.

Na terceira coluna do quadro, faz-se referência à componente não letiva atribuída ao docente:

“³ Em acumulação com os tempos letivos e não letivos atribuídos ao Grupo-Equipa de Nível II e Nível III, sendo o seu somatório para treino efetivo com os alunos.”

Deve ler-se: *“³ Em acumulação com os tempos letivos, para treino efetivo com os alunos, atribuídos ao Grupo-Equipa de Nível II e Nível III, sendo os tempos não letivos preferencialmente utilizados em procedimentos administrativos, acompanhamento às competições e outras funções similares que não treino efetivo.”*

A Coordenação Nacional do Desporto Escolar.